



Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
Emenda 17 (Dep. Tabata Amaral) - Recomposição do orçamento das operações de fiscalização de trabalho análogo à escravidão		
MODALIDADE DE EMENDA	SEQUENCIAL	
Comissão	000002208	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
40000 - Ministério do Trabalho e Previdência	40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	11.125.2213.20YU.0001	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
11 - Trabalho	125 - Normatização e Fiscalização	
PROGRAMA		
2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno		
AÇÃO		
20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho		
SUBTÍTULO		
0001 - Nacional		
LOCALIDADE BENEFICIADA		
9000000 - Nacional		

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Fiscalização realizada (unidade)	162.883	100
<i>em R\$ 1,00</i>		
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	8
4 Investimentos	90 Aplicações Diretas	8
		TOTAL:
		20.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	em R\$ 1,00	ID	RP	CANCELAMENTO
SEQUENCIAL FONTE GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
000002269 1000 3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas		0	1	20.000.000
			TOTAL:		20.000.000

JUSTIFICATIVA

A política brasileira de enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo é referência nacional e internacional, elogiada por organismos internacionais como a ONU e a OIT. A própria condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo famoso caso Fazenda Brasil Verde fez com que o Estado assumisse uma série de compromissos públicos para a superação de lacunas legislativas e de políticas públicas para a erradicação do trabalho análogo ao escravo em seu território. Os dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério da Economia), indicam que mais de 55 mil trabalhadores já foram resgatados de condições análogas à de escravo por operações da Inspeção do Trabalho desde a criação dessa política em 1995.

Entretanto, cortes orçamentários na Inspeção do Trabalho, realizados desde 2014, vêm impactando o número de operações, o tipo de locais e atividades atingidas e, consequentemente, o número de trabalhadores resgatados. Quanto mais isolado geograficamente o local da denúncia, maiores os custos da operação. Dessa forma, operações em áreas rurais - onde estão a maior parte dos trabalhadores resgatados desde 1995 - são realizadas em menor frequência, tendo, portanto, impacto direto na política pública brasileira de enfrentamento a essa violação. Vale lembrar que, também em áreas mais isoladas, é comum que o trabalho escravo esteja associado a outras violações, como tráfico de pessoas, e outros crimes como desmatamento ilegal. Esse enfrentamento, portanto, também é parte de uma política maior de combate a violações de direitos humanos e ambientais nas cadeias produtivas localizadas no país.

A base legal para esta emenda é a seguinte:

- Art. 21, XXIV, da Constituição Federal;
- Convenção nº. 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada por meio do Decreto nº. 95.461/1987;
- Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- art. 200 da CLT;
- art. 11 da Lei nº. 10.593/2002;
- Decreto nº 4.552/2002.

Autor(a): 5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Alteração: 08/11/2022 às 18:16:21h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 08/11/2022 às 18:36:16h

(Emendamento)

(4EM024)

Página 11 de 20



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 32/2022 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023

Espelho - Emenda à Despesa

JUSTIFICATIVA

A finalidade da emenda é proporcionar a continuidade das atividades da Inspeção do Trabalho, sobretudo aquelas relacionadas ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil, ao combate à informalidade nas relações de emprego, às verificações das condições de segurança e saúde nos diversos ambientes de trabalho com vistas à prevenção de acidentes e doenças, à promoção de ambientes seguros, à auditoria de inadimplência e sonegação do FGTS e ao cumprimento da cota destinada às pessoas com deficiência e aos aprendizes.

Cabe ressaltar que as atribuições da Inspeção do Trabalho também impactam diretamente e positivamente no Sistema de Seguridade Social, com maior projeção na Saúde e Previdência, sendo interesse da sociedade a manutenção de uma força de trabalho produtiva, saudável e que dependa menos da Previdência e dos serviços da saúde. Assim, além das importantes funções sociais exercidas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho no sentido da inclusão no mercado de trabalho e da promoção do trabalho digno, há, em especial, a função de evitar que o Estado Brasileiro tenha de destinar mais recursos para a Saúde ou ainda para Previdência, para custear benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes de trabalho ou do adoecimento ocupacional.

Recursos oriundos de emendas parlamentares poderão custear despesas com combustível, manutenção de viaturas, passagens e diárias, além de gastos em investimento como compra de novas viaturas, coletes balísticos, drones, entre outros bens necessários. Os recursos, portanto, serão importantes para que a Inspeção do Trabalho consiga alcançar os locais mais remotos, justamente os mais vulneráveis à exploração do trabalho escravo, uma vez que é preciso trafegar em estradas de terra, estradas cascalhadas, atoleiros, passagens molhadas, etc. A utilização dos veículos em condições extremamente adversas gera um desgaste, por exemplo nos veículos e nos jogos de pneus acima do natural, reduzindo sua vida útil e gerando necessidade de troca acima da média de um veículo e de pneus usados em condições normais.

Assim, os recursos serão aplicados, por exemplo, nas ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (GEFM), que atendem demandas em locais remotos e aquelas que envolvem técnica e logística especializada para as quais as unidades descentralizadas não possuem recursos específicos para o deslocamento territorial, um fator determinante para o sucesso destas operações.

Além destas ações, compete ao Auditor-Fiscal do Trabalho a verificação das condições de segurança e saúde ocupacional nas empresas. Essas ações podem resultar inclusive em interdição de máquinas ou embargos de obra, por exemplo, quando constatado grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores.

Devido à natureza própria dessas atividades, os Auditores-Fiscais do Trabalho tornam-se vulneráveis a hostilidades, ameaças e agressões, no exercício de seu múnus público, correndo riscos à integridade e segurança no exercício de suas atribuições. Nesse sentido, por exemplo, o fornecimento de coletes balísticos às equipes de fiscalização, nas situações que ofereçam risco à vida e integridade dos Auditores-Fiscais do Trabalho, é medida de proteção necessária a ser adotada.

As demais atividades de fiscalização do trabalho rural também podem oferecer riscos à categoria, uma vez que ocorrem muitas vezes em locais de difícil acesso, afastados dos órgãos de segurança pública, com serviços de comunicação instáveis ou inoperantes, expondo o Auditor-Fiscal do Trabalho a uma situação de vulnerabilidade, e portanto, intensificando possíveis situações de risco à sua integridade, por isso a necessidade de se equipar a Inspeção do Trabalho com as ferramentas mais modernas que existem, como a utilização de drones, sendo assim possível prever possíveis riscos no local de trabalho a ser inspecionado.

Por fim, a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho permite a promoção do trabalho digno por meio de ações focadas na prevenção e no auto regularização, assegurando a aplicação das disposições legais concernentes às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de suas profissões, de forma que é necessário recursos para poder continuar constantemente investidos em novas tecnologias da informação para se atingir tal objetivo.

Autor(a): 5012 - Com. Constituição e de Cidadania

Alteração: 08/11/2022 às 18:16:21h

*IMPORTANTE: Este relatório é apenas para conferência na fase de Elaboração e não tem valor como comprovante de entrega.

Emissão: 08/11/2022 às 18:36:16h

(Emendamento)

(4EM024)

Página 12 de 20